



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos nº 76 - sala 201 - Caçador/SC. Sub-sede: Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitiba/SC
E-mail: saude_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Cláusulas Econômicas 2026/2027

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO**, CNPJ 03.078.294/0001-62 entidade classista de primeiro grau, representada por sua presidente Sra. Elenara Maria Garcia Maciel, com base territorial nos municípios de Arroio Trinta, Caçador, Curitiba, Calmon, Timbó Grande, Fraiburgo, Frei Rogério, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Videira, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Rio das Antas, Pinheiro Preto, Tangará, Monte Carlo, Salto Veloso, Brunópolis e Ponte Alta do Norte, no que se refere aos trabalhadores da rede privada, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO MEIO OESTE CATARINENSE**, CNPJ 01.581.056/0001-40, entidade classista patronal de primeiro grau, representada por sua Presidente Ir. Elizabeth de Fátima Lima, estabelecem e firmam a presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com registro do processo principal na unidade do MTE sob o número SC001574/2025, que será regida para todos os fins de Direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1. SALÁRIO NORMATIVO – Aos empregados, integrantes da categoria profissional, que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica instituído, a partir de 1º de abril de 2026, o salário normativo de R\$ 2.106,00 (Dois mil cento e seis reais) mensais.

CLAUSULA 2. REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2026 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenentes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 5 % (cinco por cento), calculados sobre os salários de março de 2026, reajustados na forma da CCT anterior.

Parágrafo Primeiro: As diferenças decorrentes da aplicação do salário normativo e do reajuste relativas ao mês de abril poderão ser pagas na folha de competência maio de 2026.

Parágrafo Segundo: Serão compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

CLÁUSULA 3. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL E CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizada nos dias 23/24/25/e 26 vinte e três vinte quatro vinte cinco e vinte seis de fevereiro de dois mil e vinte seis com convocação regularmente publicada em edital no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte seis edições de Diário catarinense bem como mediante ampla divulgação em redes sociais e murais das instituições de saúde, para apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicações da categoria dos trabalhadores da saúde, e ao mesmo instante pela aprovação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, destinada ao custeio das atividades sindicais e das negociações coletivas. Essa contribuição será devida por todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam sindicalizados ou não.

Emocul

En



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos nº 76 - sala 201 - Caçador/SC. Sub-sede: Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitiba/SC
E-mail: saude_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição será de cada, com desconto direto em folha de pagamento. A primeira parcela será descontada R\$ 70,00 (setenta reais), dividido em duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) na folha de pagamento do mês de julho de 2026 de todos os trabalhadores da categoria da saúde abrangidos por essa CCT, com repasse até o dia 10 de agosto de 2026. A segunda parcela será descontada na folha de novembro de 2026, com repasse até o dia 10 de dezembro de 2026.

Parágrafo segundo: O direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição assistencial, dar-se-á da seguinte forma:

a) Para a primeira parcela (julho de 2026), o direito de oposição deu-se exclusivamente nas assembleias que autorizaram a negociação coletiva de trabalho, conforme Edital referido no caput desta cláusula;

b) Para a segunda parcela (novembro de 2026), o direito de oposição poderá ser exercido nas assembleias que serão convocadas para este fim pelo Sindicato laboral e deverão acontecer próximo dia 05/11/2026 no mínimo nos municípios de 1) Videira, 2) Caçador 3) Santa Celia e 4) Curitiba

Parágrafo terceiro: Em relação a segunda parcela, o sindicato laboral deverá encaminhar até o dia 17 de novembro de 2026 a relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da contribuição, cabendo as empresas encaminharem, até o dia 10 de dezembro do mesmo ano, a relação nominal dos empregados com desconto efetuado.

Parágrafo quarto: Os empregadores atuarão como agentes repassadores dos valores descontados, isentos de qualquer responsabilidade quanto à "legalidade" do desconto e à veracidade das informações prestadas pelo sindicato profissional.

Parágrafo quinto: O sindicato profissional compromete-se a restituir integralmente os valores descontados indevidamente por erro de sua responsabilidade, no prazo de até trinta (30) dias úteis após o recebimento de solicitação formal do trabalhador.

Parágrafo sexto: O recolhimento das contribuições será realizado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caçador e Região – SINDISAÚDE, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento, mediante depósito identificado na conta bancária: Caixa Econômica Federal – Agência 0571 – Conta Corrente PJ 577580767-3

Parágrafo sétimo: Estarão isentos da presente contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados que já contribuem por meio de mensalidade associativa regular, desde que tal informação seja comunicada as empresas, até o dia 15 do mês do referido desconto.

Parágrafo oitavo: É vedado aos empregadores interferirem nas relações internas do sindicato profissional, especialmente quanto à arrecadação ou destinação da contribuição assistencial negocial.

Parágrafo nono: Compete ao sindicato laboral conscientizar a categoria sobre a importância do custeio sindical para manutenção das atividades institucionais e fortalecimento das negociações coletivas.

CLÁUSULA 4. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 13/04/2026, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Emoção

En



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos nº 76 - sala 201 - Caçador/SC. Sub-sede: Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitiba/SC
E-mail: saude_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

| Enquadramento da Empresa | Valor das parcelas |
|---------------------------------|-----------------------------|
| De 1 a 05 funcionários | 04 parcelas de R\$ 190,42 |
| De 06 a 10 funcionários | 04 parcelas de R\$ 380,92 |
| De 11 a 30 funcionários | 04 parcelas de R\$ 571,42 |
| De 31 a 50 funcionários | 04 parcelas de R\$ 761,89 |
| De 51 a 100 funcionários | 04 parcelas de R\$ 1.142,83 |
| De 101 a 200 funcionários | 04 parcelas de R\$ 1.904,80 |
| Acima de 200 funcionários | 04 parcelas de R\$ 3.809,36 |

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA 5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da região Meio Oeste Catarinense, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo Sindicato Patronal signatário e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC e/ou pela Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

I. R\$ 1.000,00 (Mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/01, 8690-9/02, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, 8610-1/01, 8610-1/02, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;

II. R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00.

III. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, com até 100 funcionários.

Guilherme

Ei



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos nº 76 - sala 201 - Caçador/SC. Sub-sede: Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitiba/SC
E-mail: saude_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

IV. R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, acima de 101 funcionários.

§ 3º. O Sindicato Patronal signatário assegura às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelo Sindicato Patronal no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario> durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 7º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de junho de 2026.

§ 8º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

CLÁUSULA 6. ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissional, representadas pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 7. VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril de 2026.

Caçador, 06 de maio de 2026.

Elenara Maria Garcia Maciel

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caçador e região

Elizabeth de Fátima Lima

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Meio Oeste de Santa Catarina.